

PORTARIA Nº 506/2014

Regula a transferência de recursos financeiros para implementar e manter em funcionamento Equipes de Atendimento Pré Hospitalares Móveis (01 Unidade de Suporte Avançado de Vida), para reforço às atividades do SAMU 192 na região Carbonífera, tendo em vista a necessidade de cobertura dos atendimentos de urgência pré hospitalar.

A SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições, e considerando:

- o Decreto Estadual nº 42.368, de 29 de julho de 2003, que instituiu o Programa Integrado de Atendimento Pré Hospitalar para Urgência e Emergência, alterado pelo Decreto Estadual nº 43.348, de 16 de setembro de 2004;
- o Decreto Federal nº 7.508, de 28/06/2011, que regulamenta a Lei nº 8.080/90, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação inter federativa;
- a Portaria nº 2.048/GM/MS, de 5 de novembro de 2002, que institui o Regulamento Técnico dos Sistemas Estaduais de Urgência e Emergência;
- a Portaria GM/MS nº 1864, de 29 de setembro de 2003, que institui o componente pré-hospitalar móvel da Política Nacional de Atenção às Urgências, por intermédio da implantação de Serviços de Atendimento Móvel de Urgência em municípios e regiões de todo o território brasileiro, SAMU - 192;
- Portaria nº 2.657/GM/MS, de 16 de dezembro de 2004, que estabelece as atribuições das Centrais de Regulação Médica de Urgências e o dimensionamento técnico para a estruturação e operacionalização das Centrais (SAMU 192);
- a Portaria nº 4.279/GM/MS, de 30 de dezembro de 2010, que estabelece diretrizes para a organização da Rede de Atenção à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);
- a Portaria nº 1.600/GM/MS, de 7 de julho de 2011, que reformula a Política Nacional de Atenção às Urgências e institui a Rede de Atenção às Urgências no SUS;
- a Portaria GM/MS nº 1.010, de 21 de maio de 2012, que redefine diretrizes para a implantação/ qualificação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência -SAMU e sua Central de Regulação das Urgências;
- o Art. 20 da Lei Federal Complementar nº 141/2012, a qual regulamenta que as transferências dos Estados para os Municípios, destinadas ao financiamento das ações e serviços públicos de saúde, serão realizadas diretamente aos Fundos Municipais de Saúde, de forma regular e automática, em conformidade com os critérios de transferência aprovados pelo respectivo Conselho de Saúde;
- a Portaria SES/RS nº 217/2007, de 21 de maio de 2007, que regula a forma de aplicação dos recursos financeiros a serem repassados do Fundo Estadual de Saúde aos Fundos Municipais de Saúde, para implementação e manutenção pelos municípios do Programa SAMU 192, de acordo com o Decreto nº 42.368, de 29 de julho de 2003;
- a Portaria SES/RS nº 36/2014, de janeiro de 2014, que institui incentivo financeiro de Adiantamento do Processo de Habilitação Federal e Estadual do Componente SAMU 192, através do tesouro do Estado, para dar celeridade à ampliação das Equipes do SAMU 192 no RS;
- a Portaria SES/RS nº 37/2014, de janeiro de 2014, que aprovou repasses para o processo de Habilitação Federal e Estadual do Componente SAMU 192, através do Tesouro do Estado;
- que as ações e serviços de saúde devem ser desenvolvidos pelos municípios, com a cooperação técnica e financeira do Estado e da União;
- que o Município de Charqueadas localiza-se estrategicamente próximo às rodovias que recebem intenso fluxo de veículos durante os 12 meses do ano, com grande quantidade de acidentes de trânsito com vítimas graves e potencialmente graves.

RESOLVE:

Artigo 1º - Aprovar o adiantamento de repasses financeiros, pelo período de 01(um) ano para o Processo de Habilitação Federal e Estadual do Componente SAMU 192, através do Tesouro do Estado, visando a implementação e a manutenção de Equipe de Atendimento Pré Hospitalar Móvel de Suporte Avançado de Vida/USA no Município de Charqueadas, para reforço às atividades da Unidade de Suporte Básico de Vida/SAMU 192 hoje já desenvolvidas.

Artigo 2º - O valor previsto total de R\$ 1.800.000,00 será repassado em 12 parcelas iguais de R\$ 150.000,00, a serem pagas mensalmente a partir do mês do efetivo funcionamento da USA, do Fundo Estadual de Saúde/FES ao Fundo Municipal de Saúde/FMS de Charqueadas.

Parágrafo Único - Os valores de que trata o caput deste Artigo será concedido ao Município até a efetiva habilitação junto ao Ministério da Saúde e início do financiamento federal, conforme Portaria SES/RS nº 36/2014.

Artigo 3º - A Equipe de Suporte Avançado de Vida terá suas atividades reguladas pela Central Estadual de Regulação das Urgências/SAMU, estando à disposição dessa Central de Regulação, conforme a necessidade de suas demandas.

Artigo 4º - A prestação de contas dos recursos financeiros repassados será realizada através do Relatório de Gestão Municipal de Saúde/RGMS.

Artigo 5º - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data da publicação no DOE, revogando da Portaria SES/RS nº 37/2014 os Municípios de Vacaria (01 USB), a partir da competência junho e Guaíba (01 USA), a partir da competência julho.

Porto Alegre, 01 de julho de 2014.

SANDRA FAGUNDES
Secretária de Estado da Saúde

Código: 1340920

PORTARIA Nº 503/2014

Institui a Política de Redução de Danos para o cuidado em álcool e outras drogas dentro das Políticas Estaduais de Atenção Básica, Saúde Mental e DST/AIDS e redefine as Composições de Redução de Danos.

A SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições que lhe confere a Constituição Estadual e a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 e considerando:

- a Lei Federal nº 8.142, de 21 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde;
- a Lei Estadual nº 9.716, de 7 de agosto de 1992, que dispõe sobre a Reforma Psiquiátrica no Rio Grande do Sul e determina a substituição progressiva dos leitos nos hospitais psiquiátricos por rede de atenção integral em saúde mental, determina regras de proteção aos que padecem de sofrimento psíquico, especialmente quanto às internações psiquiátricas compulsórias;
- a Lei Federal nº 10.216, de Reforma Psiquiátrica, de 6 de abril de 2001, que dispõe sobre a proteção e os direitos das pessoas portadoras de transtornos mentais e redireciona o modelo assistencial em saúde mental;
- a Lei nº 12.288, de 20 de julho de 2010, que institui o Estatuto da Igualdade Racial, destinado a garantir à população negra a efetivação da igualdade de oportunidades, a defesa dos direitos étnicos individuais, coletivos e difusos e o combate à discriminação e às demais formas de intolerância étnica;
- a Política Nacional de Atenção Básica;
- a Política do Ministério da Saúde para a Atenção Integral a Usuários de Álcool e Outras Drogas, de 2003, que afirma a Redução de Danos como diretriz de trabalho para pessoas que usam álcool e outras drogas;
- o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde;
- o processo de implantação das linhas de cuidado em saúde mental, álcool e outras drogas no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul;
- a Portaria GM/MS 2838 de 01 de dezembro de 2011, que institui o Programa de Melhoria do Acesso e Qualidade da Atenção Básica - PMAQ;
- a Portaria SAS/MS nº 3.088, de 23 de dezembro de 2011, que institui a Rede de Atenção Psicossocial para pessoas com sofrimento ou transtorno mental e com necessidades decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas, no âmbito do Sistema Único de Saúde;
- as diretrizes da IV Conferência Nacional de Saúde Mental Intersetorial realizada em 2010;

a Política Nacional de Saúde Mental;

a Resolução nº 055/10 - CIB/RS, de 25 de março de 2010, que aprova a Política Estadual de Atenção Integral à Saúde da População Negra;

a Resolução nº 234/14 - CIB, de 12 de maio de 2014, que institui recurso financeiro Estadual para a implantação de Composições de Redução de Danos em âmbito municipal, nas modalidades Intersetorial e de Equipe e

a Política de Atenção Integral em Saúde Mental da SES/RS, que cria a Linha de Cuidado em Saúde Mental, Álcool e outras Drogas como estratégia de organização do cuidado nos pontos de atenção da Rede de Atenção Psicossocial do Rio Grande do Sul;

RESOLVE:

Art.1º Instituir a Política de Redução de Danos para o cuidado em álcool e outras drogas dentro das Políticas Estaduais de Atenção Básica, Saúde Mental e DST/AIDS.

Parágrafo Único. Entende-se por Redução de Danos o trabalho realizado com cada usuário em sua singularidade, na construção de Projetos Terapêuticos que aumentem o grau de liberdade, autonomia e corresponsabilidade, tendo como foco estimular a reflexão sobre a relação com o uso de drogas, bem como o aprendizado e cuidado conjunto e compartilhado.

Art.2º A Política de Redução de Danos compreende:

- I - a atenção integral a usuários de álcool e outras drogas como diretriz para qualquer trabalhador de saúde em todos os serviços de saúde onde houver demanda, tendo como objetivo a construção de Projetos Terapêuticos Singulares com cada usuário;
- II - a promoção e prevenção de DST/HIV/AIDS na perspectiva da integralidade;
- III - a educação sobre drogas, na perspectiva da promoção da autonomia;
- IV - o trabalho de campo nas cenas de uso de drogas;
- V - o apoio matricial com relação ao cuidado integral em álcool e outras drogas na atenção básica;
- VI - a articulação com outros equipamentos sociais e de produção de saúde que constitui a rede de cuidado do usuário.

Parágrafo 1º - A Redução de Danos como diretriz para o cuidado integral em álcool e outras drogas tem como princípios:

- a) respeito aos Direitos Humanos;
- b) saúde como produção e determinação social;
- c) não estabelecimento da diminuição do consumo ou exigência de abstinência como condição de acesso e/ou continuidade do cuidado;
- d) cuidado integral e intersetorial, na perspectiva da rede;
- e) enfrentamento ao racismo institucional como determinante social em saúde;
- f) escuta e potencialização da dimensão cultural e étnicorracial como elementos fundamentais na construção dos Projetos Terapêuticos Singulares;
- g) disponibilização de estratégias singulares e coletivas voltadas aos usuários e sua rede social e afetiva para identificação e minimização dos fatores de riscos sociais, econômicos e de saúde, bem como a potencialização dos fatores de proteção, cidadania e defesa da vida.

Parágrafo 2º - Compreende-se como Trabalho de Campo de Redução de Danos:

- a) estratégia de cuidado que parte da aproximação dos trabalhadores às cenas de uso de drogas, avaliação da dinâmica do território e estabelecimento de vínculo com os usuários para promoção de saúde;
- b) recomenda-se a realização do trabalho de campo em dupla de trabalhadores, em horários pautados de acordo com o fluxo de pessoas nas cenas de uso, o qual costuma intensificar-se à noite.
- c) o trabalho de campo também compreende estratégias como distribuição de insumos - preservativos, materiais informativos, bem como trocas de seringas com usuários de drogas injetáveis para prevenção ao HIV/AIDS e hepatites virais, quando isto se fizer necessário.
- d) o trabalho de campo realizado pelas Composições de Redução de Danos poderá também ser realizado por trabalhadores das Estratégias de Saúde da Família, Unidades Básicas de Saúde, Núcleos de Apoio à Saúde da Família, Núcleos de Apoio à Atenção Básica, Agentes Comunitários de Saúde, Consultório na Rua, trabalhadores dos Centros de Atenção Psicossocial, Educadores Sociais da Assistência Social e outros trabalhadores do território.

Parágrafo 3º - O Apoio Matricial ou matriciamento é uma estratégia que visa superar a lógica de encaminhamentos, na direção de processos de corresponsabilização, tendo algumas responsabilidades específicas, que incluem:

- a) apoio técnico e pedagógico;
- b) sistematicidade de encontros;
- c) elaboração conjunta de Projetos Terapêuticos Singulares;
- d) discussão de casos;
- e) trabalho de campo de redução de danos e visitas domiciliares compartilhados
- f) interconsultas;
- g) reuniões de equipe;
- i) articulação com Centros de Atenção Psicossocial, Núcleos de Apoio à Saúde da Família, Núcleos de Apoio à Atenção Básica e Consultórios na Rua ao mapear as necessidades do território, planejar e executar ações, compartilhar o cuidado e pactuar a organização e processos de trabalho em redes, na perspectiva de Linha de Cuidado;
- j) constituição de microrredes na avaliação de casos que requeiram um acompanhamento mais intensivo, incluindo a rede de relações sociais e afetivas, para viabilizar o acesso ao cuidado em saúde, nas diferentes situações;
- h) articulação da rede intersetorial (saúde, assistência social, previdência social, educação, cultura, trabalho, segurança, justiça, direitos humanos e outros setores).

Art. 4º As ações da Política de Redução de Danos deverão incluir, prioritariamente, trabalho voltado para populações específicas residentes no município, dentre as quais infância e adolescência, indígena, quilombola, de assentamentos, em situação de rua, trabalhadores sazonais (rurais e urbanos), pessoas em situação de privação de liberdade e outras populações, de acordo com a realidade local.

Art.5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Alegre, 01 de julho de 2014.

SANDRA FAGUNDES
Secretária de Estado da Saúde

Código: 1340921

PORTARIA Nº 504/2014

Designa Fiscal de Contrato para o Contrato de nº 092/ 2014, que consta no processo nº 41965-20.00/ 12.2.

A SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO RIO GRANDE DO SUL, no uso das atribuições de suas atribuições legais, e

Considerando o previsto no art.67, da Lei nº 8666/ 93;

Considerando o previsto na IN - CAGE nº 01/ 2013;

Considerando a Resolução - SOP nº 01/ 2013.

DETERMINA:

Art. 1º - Designar o servidor Sandro Sútill, ID 3712656 para Fiscal do Contrato nº 092/ 2014, que trata da reforma da nova sede da Farmácia de Medicamentos Especializados, no Município de Porto Alegre.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Porto Alegre, 01 de julho de 2014.

SANDRA FAGUNDES
Secretária de Estado da Saúde

Código: 1340922